

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista	
Nº 051	25/06/2024

Sumário:

- **DISPENSA POR JUSTA CAUSA - O QUE É INCONTINÊNCIA DE CONDUTA OU MAU PROCEDIMENTO?**
- **AUXÍLIO ACIDENTÁRIO - GENERALIDADES**
- **ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM EM EXECUÇÕES FISCAIS - PARCELAMENTO**



DISPENSA POR JUSTA CAUSA O QUE É INCONTINÊNCIA DE CONDUTA OU MAU PROCEDIMENTO?

No ambiente de trabalho, a manutenção de um comportamento ético e respeitoso é crucial para garantir um ambiente produtivo e harmonioso. Quando empregados demonstram atitudes contrárias a esses valores, podem incorrer em justa causa para demissão. Duas situações específicas que se enquadram na justa causa são a incontinência de conduta e o mau procedimento. Neste artigo, vamos explorar o significado de cada uma dessas infrações e como elas se manifestam no local de trabalho.

Incontinência de Conduta

A incontinência de conduta refere-se à incapacidade de um indivíduo de controlar seus impulsos sexuais, manifestando-se de forma inapropriada no ambiente de trabalho. Segundo o Dicionário Aurélio, é a falta de moderação em relação à sensualidade e à busca de prazeres.

Exemplos Práticos de Incontinência de Conduta

Assédio Sexual

Um exemplo claro de incontinência de conduta é o assédio sexual, onde um empregado usa sua posição hierárquica para impor desejos sexuais sobre seus subordinados.

Caso Real: Um gerente que constantemente faz avanços indesejados sobre uma funcionária, oferecendo promoções em troca de favores sexuais.

Envio de Conteúdo Inapropriado

Enviar e-mails com conteúdo pornográfico para colegas de trabalho é outra forma de incontinência de conduta.

Caso Real: Um funcionário que utiliza o e-mail corporativo para distribuir vídeos e imagens pornográficas entre os colegas.

Visualização de Material Pornográfico

Assistir a conteúdo pornográfico utilizando os equipamentos da empresa ou dentro de suas instalações.

Caso Real: Um empregado que, durante o expediente, acessa sites pornográficos no computador da empresa, visível a outros colegas.

Exibição de Material Inapropriado

Exibir filmes, revistas ou qualquer outra mídia de conteúdo pornográfico no ambiente de trabalho.

Caso Real: Um funcionário que traz revistas pornográficas para o escritório e as compartilha com outros empregados.

Esses comportamentos não apenas desrespeitam os colegas de trabalho, mas também violam a moralidade e os bons costumes necessários para um ambiente de trabalho saudável.

Mau Procedimento

O mau procedimento é um comportamento incorreto, irregular, que vai contra as regras legais e a moral. É um modo de vida desregrado e inconveniente que ofende os bons costumes e a decência.

Exemplos Práticos de Mau Procedimento

Ato de Grosseria

Empregados que, de forma habitual, fazem piadas maliciosas, perturbam a paz do ambiente e ofendem a dignidade dos colegas.

Caso Real: Um trabalhador que constantemente faz comentários depreciativos e piadas de mau gosto sobre os colegas, gerando um ambiente de desconforto e tensão.

Fofocas e Intrigas

Propagar rumores e criar inimizades entre os colegas de trabalho.

Caso Real: Um funcionário que espalha mentiras sobre outro colega, causando desconfiança e conflitos internos.

Uso de Linguagem Ofensiva

Proferir palavrões e ofensas aos colegas e superiores.

Caso Real: Um empregado que frequentemente usa linguagem vulgar para se referir aos superiores e aos colegas de trabalho, criando um ambiente hostil.

Esses exemplos demonstram que o mau procedimento é mais abrangente e pode incluir uma série de comportamentos que prejudicam a convivência e a produtividade no ambiente de trabalho.

Consequências e Medidas

A presença de incontinência de conduta ou mau procedimento no ambiente de trabalho não deve ser tolerada, pois esses comportamentos afetam negativamente a produtividade e o bem-estar dos demais empregados. A legislação trabalhista brasileira, conforme a alínea "b" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), prevê a demissão por justa causa nesses casos.

Medidas Práticas

Investigação e Documentação: Ao identificar comportamentos impróprios, é essencial investigar e documentar as ocorrências de maneira detalhada e objetiva.

Prática: Manter um registro de todos os incidentes, com testemunhas e provas, para fundamentar a demissão por justa causa.

Política de Tolerância Zero: Implementar e comunicar claramente uma política de tolerância zero em relação a comportamentos inadequados.

Prática: Realizar treinamentos periódicos sobre assédio e condutas inadequadas, reforçando as regras e as consequências para quem violar essas normas.

Apoio às Vítimas: Oferecer suporte às vítimas de assédio ou de outros comportamentos inadequados.

Prática: Disponibilizar um canal confidencial para denúncias e fornecer apoio psicológico quando necessário.

Conclusão

A incontinência de conduta e o mau procedimento são comportamentos que comprometem a integridade do ambiente de trabalho e devem ser abordados com seriedade. Ao entender o que cada um desses termos implica e ao adotar medidas preventivas e corretivas, as empresas podem garantir um ambiente de trabalho mais seguro, produtivo e respeitoso para todos os seus colaboradores.



AUXÍLIO ACIDENTÁRIO GENERALIDADES

O Auxílio Acidentário, também conhecido como Auxílio Acidente, é um benefício previdenciário oferecido pelo governo brasileiro para segurados que sofreram acidentes que resultaram em sequelas permanentes ou temporárias que reduzem sua capacidade de trabalho. Este artigo explora detalhadamente como o benefício funciona, quem tem direito a recebê-lo, os documentos necessários para solicitação e prazos envolvidos.

O que é o Auxílio Acidentário?

O Auxílio Acidentário garante ao segurado do INSS que sofreu um acidente, seja no ambiente de trabalho ou fora dele, uma compensação financeira quando as sequelas resultantes reduzem sua capacidade laboral. Diferentemente de outros benefícios previdenciários, como o Auxílio-Doença, o segurado pode continuar trabalhando em outra função enquanto recebe o benefício.

Quem Tem Direito ao Auxílio Acidentário?

Para ter direito ao Auxílio Acidentário, o indivíduo deve estar enquadrado em uma das seguintes categorias:

- Empregados urbanos ou rurais;
- Empregados domésticos;
- Trabalhadores avulsos;
- Segurados especiais (como pequenos agricultores, seringueiros e pescadores artesanais).

Cada categoria possui critérios específicos que determinam a elegibilidade para receber o benefício, como vínculo empregatício formal ou exercício de atividade rural.

Prazo para Solicitação do Auxílio Acidentário

Após um acidente que resulte em incapacidade para o trabalho, o segurado deve observar um período de afastamento inicial. Após este período, que pode variar de acordo com o tipo de acidente e condição médica, é possível dar entrada no pedido de Auxílio Acidentário. É crucial observar os prazos para solicitação após o término do afastamento inicial, garantindo assim o acesso ao benefício.

Documentos Necessários para Solicitar o Auxílio Acidentário

Para solicitar o Auxílio Acidentário, é necessário apresentar uma série de documentos que comprovem a condição do segurado e o acidente sofrido:

- Documento oficial de identificação com foto (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de trabalho;
- Carnês de contribuição ao INSS;
- Comunicação de acidente de trabalho (CAT), quando aplicável;
- Documentos médicos como atestados, exames e relatórios que evidenciem as sequelas e tratamentos.

Para segurados especiais, como trabalhadores rurais, também são exigidos documentos adicionais que comprovem a atividade exercida.

Conclusão

O Auxílio Acidentário é um suporte crucial para trabalhadores que, devido a acidentes, enfrentam limitações em sua capacidade de trabalho. É importante que os segurados compreendam os requisitos e procedimentos necessários para acessar esse benefício, garantindo assim seus direitos previdenciários de forma eficiente e sem complicações. Ao seguir corretamente os prazos e apresentar a documentação exigida, os segurados podem assegurar o auxílio necessário para sua recuperação e sustento.



ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM EM EXECUÇÕES FISCAIS PARCELAMENTO

A Portaria nº 1.026, de 20/06/24, DOU de 24/06/24, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disciplinou o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Na íntegra:

A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

§ 1º - A alienação judicial é aquela realizada por iniciativa particular ou em leilão judicial eletrônico ou presencial, nos termos do art. 879 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil e da regulamentação da PGFN.

§ 2º - As disposições constantes desta Portaria:

I - não se aplicam à alienação judicial decorrente de execução fiscal da dívida ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

II - não impedem a aplicação do art. 895 do Código de Processo Civil; e

III - não se aplicam à alienação de ativos através do programa Comprei, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

Art. 2º - O valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado.

Parágrafo único - É vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial:

I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves;

III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º, desta Portaria;

IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial;

V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e

VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:

- a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS;
- c) esteja em recuperação judicial ou falido;
- d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula;
- e) esteja com insolvência civil decretada;
- f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula;
- g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos, nos termos desta Portaria ou das Portaria PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014, e Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002; ou
- h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

Art. 3º - As disposições da presente Portaria deverão constar no edital do leilão como condição de concessão do parcelamento.

CAPÍTULO II - DO DEFERIMENTO E FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 4º - A assinatura do termo de alienação importa no deferimento do parcelamento.

§ 1º - No momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - na hipótese de arrematante/adquirente pessoa jurídica:

- a) Comprovante de Regularidade de Inscrição e de Situação do CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional; e
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;

II - na hipótese de arrematante/adquirente pessoa física:

- a) Comprovante de Regularidade de Situação Cadastral no CPF; e
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 2º - Na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 desta Portaria.

Art. 5º - Deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br.

§ 1º - O requerimento de formalização do parcelamento deverá ser realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação.

§ 2º - A análise do requerimento de formalização do parcelamento deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo no Portal REGULARIZE.

§ 3º - O adquirente/arrematante deverá apresentar cópias:

- I - da avaliação oficial do bem alienado;
- II - do auto de alienação judicial;

- III - do comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro/corretor;
- IV - do comprovante de depósito judicial da entrada; e
- V - da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega, quando for expedida.

§ 4º - Protocolado o pedido, o interessado deverá acompanhar o requerimento no REGULARIZE.

§ 5º - Da decisão que indefere a formalização do parcelamento, cabe recurso a ser apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização da notificação pelo REGULARIZE.

§ 6º - A notificação será considerada realizada após 15 (quinze) dias da disponibilização do aviso na caixa de mensagens do adquirente/arrematante ou no dia seguinte à sua abertura, o que ocorrer primeiro.

§ 7º - O recurso a que se refere o §5º deste artigo será apreciado em única instância recursal.

CAPÍTULO III - DA CONSOLIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

Art. 6º - A dívida do adquirente/arrematante será consolidada na data da alienação judicial.

§ 1º - O valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º desta Portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes.

§ 2º - O valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º - O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 7º - Os pagamentos das prestações deverão ser efetuados da seguinte forma:

I - a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396;

II - as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I deste artigo; e

III - após a formalização do parcelamento nos termos do art. 5º desta Portaria, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE.

Parágrafo único - Considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO IV - DA GARANTIA

Art. 8º - Formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá:

I - no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou

II - na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente.

§ 1º - Deverá ser comprovada a averbação e o registro no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega.

§ 2º - O adquirente/arrematante poderá requerer, de maneira fundamentada e com comprovação documental, a dilação do prazo de que trata o §1º deste artigo, desde que por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - As despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante.

CAPÍTULO V - DA RESCISÃO

Art. 9º - São causas de rescisão do parcelamento:

- I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, desta Portaria;
- II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente;
- III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, desta Portaria;
- IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente;
- VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente;
- VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula;
- IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e
- X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS.

Parágrafo único - Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - O adquirente/arrematante será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão do parcelamento de que trata o art. 9º desta Portaria.

§ 1º - A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, via Portal REGULARIZE, observado o disposto no art. 5º, §6º, desta Portaria.

§ 2º - Após ser notificado sobre a incidência de hipótese que enseja a rescisão do parcelamento, o adquirente/arrematante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização da notificação a que se refere o §1º deste artigo, regularizar o vício ou apresentar impugnação.

§ 3º - A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pelo REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

§ 4º - O adquirente/arrematante será notificado da decisão por meio do Portal REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização da notificação.

§ 5º - O recurso administrativo de que trata o §4º deste artigo terá efeito suspensivo e será apreciado em única instância.

§ 6º - Enquanto a impugnação ou o recurso administrativo estiverem pendentes de apreciação, o parcelamento permanece vigente e o adquirente/arrematante deverá continuar recolhendo as prestações mensais devidas.

§ 7º - A rescisão do parcelamento produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão que negar provimento ao recurso apresentado pelo adquirente/arrematante.

Art. 11 - Rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º - A unidade da PGFN do domicílio do adquirente/arrematante será a competente para inscrição na dívida ativa da União e pela respectiva cobrança judicial e extrajudicial do saldo devedor consolidado.

§ 2º - Na cobrança judicial será, preferencialmente, indicado à penhora o bem ofertado em garantia no momento da formalização do parcelamento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a execução fiscal em que ocorreu a alienação judicial de bem disciplinada por esta Portaria será responsável pela formalização, administração e controle do parcelamento.

Art. 13 - A unidade da PGFN competente para a execução fiscal, ao tomar ciência pessoal, física ou eletronicamente, da alienação, deverá verificar se houve a realização do requerimento de formalização do parcelamento pelo adquirente/arrematante, nos termos do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único - Se o requerimento de formalização do parcelamento não tiver sido realizado no prazo do art. 5º desta Portaria, deverá ser extraída cópia dos documentos previstos no art. 5º, § 2º, desta Portaria, encaminhando-as ao setor competente da unidade para realizar o procedimento de rescisão do parcelamento.

Art. 14 - Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos da PGFN que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 15 - Os parcelamentos deferidos anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

Art. 16 - O pagamento à vista de alienação judicial, bem como do valor previsto no art. 4º, § 2º, desta Portaria, deverá ser realizado por meio de depósito na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396.

Art. 17 - A Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

(...)

§ 6º - O devedor será notificado por edital quando possuir domicílio no exterior e não estiver cadastrado no Portal Regularize da PGFN.

"Art. 33 - (...)

(...)

§ 2º - (...)

V - de devedores com falência decretada. " (NR)

Art. 18 - A Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Não se aplica aos casos submetidos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN/MF nº 1026, de 20 de junho de 2024, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional." (NR)

Art. 19 - Fica revogada a Portaria PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente à data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA